



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 234/99 DE 13/09/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

ALTERADO (A)

LEI N.º 223, de 06/04/2004

DECRETO N.º ____ de ____/____/____

PORTARIA N.º ____ de ____/____/____

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos no Artigo 3.º, e dá nova redação ao Artigo 8.º da Lei n.º 022 de 31 de Outubro de 1973, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar – Exploração e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Coleta e Remoção de Esgotos Sanitários Municipais e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º) – O Artigo 3.º da Lei n.º 22, de 31 de outubro de 1973, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Artigo 3.º). . . omissis . . .

§ 1.º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.

§ 2.º - Preliminarmente a cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente.

Art. 2.º) – O Artigo 8.º da Lei n.º 22, de 31 de outubro de 1973, terá a seguinte redação:

Artigo 8.º) Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta Lei e a partir da vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o Artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX.

Art. 3.º) – O Executivo Municipal através de regulamentação poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.(13.09.99)

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL